



Revista de
**ESTUDOS &
INFORMAÇÕES**

Justiça Militar do Estado de Minas Gerais

www.tjmmg.jus.br - nº 42 - dezembro de 2017 - ISSN 1981-5425





TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DE MINAS GERAIS

Rua Tomaz Gonzaga, 686 – Bairro de Lourdes
Belo Horizonte (MG)
CEP 30180-140
Telefone: (31) 3274-1566
www.tjmmg.jus.br

Presidente

Juiz Fernando A. N. Galvão da Rocha

Vice-presidente

Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Corregedor

Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos

Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho

Juiz Jadir Silva

Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino

Juiz Fernando José Armando Ribeiro

Auditorias da Justiça Militar

Juíza Daniela de Freitas Marques – Diretora do Foro Militar

Juiz Paulo Tadeu Rodrigues Rosa

Juiz Marcelo Adriano Menacho dos Anjos

Juiz André de Mourão Motta

Juiz Paulo Eduardo Andrade Reis

Juiz João Libério da Cunha

Revista de Estudos & Informações

Realização

Serviço de Comunicação Institucional do TJMMG

Cartas à redação

secom@tjmmg.jus.br

Projeto gráfico, editoração, diagramação e direção de arte

Ronaldo Magalhães

3R Comunicação

Av. Andradas, 2.287 – sala 102 – Santa Efigênia

Belo Horizonte – CEP 30120-010

Telefone: (31) 3643-4423

Fotos

Acervo TJMMG

Tiragem

3 mil exemplares

Os artigos assinados não refletem, necessariamente, a opinião dos integrantes do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, sendo todo o seu conteúdo de responsabilidade de seus autores.

ISSN 1981-5425

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	4
INTRODUÇÃO.....	5
A JUSTIÇA MILITAR DE MINAS GERAIS.....	6
Missão e visão de futuro.....	10
Competência jurisdicional.....	10
MAGISTRADOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR.....	12
Ex-presidentes e juízes que atuaram na segunda instância.....	12
Composição atual.....	17
MAGISTRADOS DAS AUDITORIAS DE JUSTIÇA MILITAR.....	20
Juízes de Direito do Juízo Militar.....	20
Juízes que atuaram na primeira instância.....	20
Composição atual.....	21
Presença feminina na magistratura de primeiro grau.....	22
SERVIDORES DA JUSTIÇA MILITAR.....	23
SEDES DA JUSTIÇA MILITAR.....	28
SISTEMAS ELETRÔNICOS.....	31
Sistema Eletrônico de Informações.....	31
Sistema de Gestão Administrativa e Financeira.....	32
Processo Judicial Eletrônico.....	32
Sistema Eletrônico de Execução Unificada.....	33
Sistema de Processo Eletrônico Judicial.....	33
ESCOLA JUDICIAL MILITAR.....	35
Perspectivas de atuação.....	35
MEMORIAL DA JUSTIÇA MILITAR.....	39
GESTÃO DEMOCRÁTICA.....	42
O MINISTÉRIO PÚBLICO NA JUSTIÇA MILITAR.....	46
A atuação dos promotores e procuradores na Justiça Militar estadual.....	50
A DEFESA NA JUSTIÇA MILITAR.....	56

APRESENTAÇÃO

A Justiça Militar de Minas Gerais foi instituída em 1937 e, no ano de 2017, com orgulho, pôde comemorar os seus 80 anos. A oportunidade merece um registro dos aspectos mais significativos de sua trajetória e de todas as pessoas que dedicaram seus melhores esforços ao engrandecimento institucional.

A publicação que ora apresento é fruto da contribuição de muitas pessoas e se destina a integrar a memória institucional de nossa Justiça especializada. A memória que os registros oferecem pode ser entendida como a representação que preservamos sobre o nosso próprio passado e que constitui norte a nos orientar no enfrentamento dos desafios futuros. Nessa perspectiva, a memória se funda nas pessoas e nos acontecimentos que consolidam a nossa identidade institucional.

Lembrar o esforço e as conquistas daqueles que nos antecederam nos estimula o sentimento de pertencimento a uma instituição que desenvolve trabalho importante e singular no contexto do Estado Democrático de Direito. A história de nossa instituição confere sentido ao trabalho desempenhado pelas pessoas que hoje a integram e fortalece a nossa cultura institucional.

O presente registro documental também se apresenta importante na relação que a Justiça Militar mantém com a sociedade mineira. Em certa medida, é uma prestação de contas que evidencia os nossos valores, a nossa missão e o nosso compromisso de atender cada vez melhor o cidadão mineiro.

Que a lembrança de nossa bela caminhada esteja sempre presente!



FERNANDO GALVÃO DA ROCHA
Presidente

INTRODUÇÃO

As Justiças Militares dos Estados não são mencionadas nas leis do Império nem na sua Constituição. Também não se fez menção a elas na primeira Constituição da República, datada de 24 de fevereiro de 1891.

A Constituição de 1934, embora não dispondo expressamente sobre a Justiça Militar, conferiu à União competência para legislar sobre organização, instrução, justiça e garantias das forças policiais dos Estados e condições gerais de sua utilização, em caso de mobilização ou de guerra (art. 5º, XIX, letra I).

Com base em tal previsão, surgiu a Lei Federal n. 192, de 17 de janeiro de 1936, que organizou as polícias militares nos Estados, sendo estas consideradas reservas do Exército, e os autorizou a criar sua Justiça Militar (parágrafo único de seu art. 19).



A JUSTIÇA MILITAR DE MINAS GERAIS

A Justiça Militar do Estado de Minas Gerais foi criada pela Lei Estadual n. 226, de 9 de novembro de 1937. A instalação de seu primeiro órgão ocorreu dois anos mais tarde, em 9 de outubro de 1939, por ato do então comandante-geral da Força Pública, Cel. Alvino Alvim de Menezes. A Ata da Instalação da Justiça especializada militar constitui precioso documento histórico que integra o acervo do Memorial da Justiça Militar, no qual consta o seguinte registro:

ATA DA INSTALAÇÃO DA JUSTIÇA MILITAR DA FÔRÇA PÚBLICA DE MINAS

Aos nove dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e trinta e nove, no Quartel General, na sala de despachos do Comando Geral, aí presentes os snrs. Cel. Alvino Alvim de Menezes, Tenente coronel Ezequiel Antonio de Castilho, Major Alcides Indio do Brasil e Silva, respectivamente, Comandante Geral, Chefe e Sub-Chefe do Estado Maior, bem como os snrs. oficial de gabinete, Chefes de Secções e mais pessoas abaixo assinadas, comigo Capitão Alvaro José de Souza, Chefe do Gabinete e escrivão desta, compareceram os srs. drs. Policarpo de Magalhães Viotti, Lourival Vilela Viana e José Antônio de Vasconcelos Costa, nomeados respectivamente por decretos de s. excia. o snr. dr. Governador do Estado para os cargos de auditor, promotor e advogado da Justiça Militar.

Pelo snr. Cel. Alvino Alvim de Menezes, Comandante Geral, foi dito então que declarava instalada na Fôrça Pública do Estado de Minas a Justiça Militar, instituída de acordo com o § único do art. 19º da Lei Federal nº 192, de 17 de janeiro de 1936, composta de emeritos juristas e esperava que os seus componentes tudo fizessem pelo engrandecimento da Fôrça Pública e da propria Justiça da qual eram lídimos representantes.

Disse ainda o snr. Comandante Geral que se congratulava por êste ato com s. excia. o snr. Governador do Estado, e com a Fôrça Pública de seu comando, pela instalação da Justiça Militar na Corporação e pela escolha para os cargos acima citados dos srs. drs. Policarpo de Magalhães Viotti, Lourival Vilela Viana e José Antonio de Vasconcelos Costa.



Nada mais havendo a tratar-se, declarou o snr. Comandante Geral encerrada a sessão.

Para constar lavrei esta ata que eu, capitão Álvaro José de Souza, Chefe do Gabinete, a escrevi, subscrevo e vai assinada pelas autoridades e pessoas acima designadas.

No início de sua atuação, a Justiça Militar mineira compunha-se, em primeiro grau de jurisdição, de uma Auditoria, na qual exerciam jurisdição um juiz auditor e dois Conselhos de Justiça (um permanente e, eventualmente, um especial).

Por aproximadamente dez anos, a Justiça Militar existiu em Minas Gerais como segmento especializado somente em primeiro grau de jurisdição. Na ausência de um órgão próprio de segundo grau, a jurisdição era exercida pela Câmara Criminal da Corte de Apelação (atual Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais).

A criação do órgão jurisdicional de segundo grau da Justiça Militar estadual teve amparo no art. 86 da Constituição da República de 1934. Com base no referido dispositivo constitucional, a Lei Federal n. 192, de 1936, no parágrafo único de seu art. 19, permitiu a criação de um tribunal especial, para o julgamento em segundo grau de jurisdição dos processos relativos aos crimes militares.

Por meio do Decreto-Lei n. 1.630, de 15 de janeiro de 1946, foi criado, no Estado de Minas Gerais, o Tribunal Superior de Justiça Militar (atual Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais - TJMMG), com sede em Belo Horizonte, como órgão de segundo grau de jurisdição especializada militar. Sua composição inicial contava com três juízes, sendo dois militares e um civil, respectivamente, Cel. Edson Neves, Cel. Américo de Magalhães Góes e Dr. Polycarpo de Magalhães Viotti, perante os quais atuava um procurador de Justiça, Dr. Lourival Vilela Viana, todos nomeados pelo governador do Estado.

A Constituição da República de 1946 expressamente posicionou a Justiça Militar estadual no âmbito do Poder Judiciário dos Estados, orientação que foi seguida pelas Constituições posteriores, e previu a criação de órgãos de segundo grau de jurisdição especializada.

Vale registrar que, na sessão n. 420, de 9 de dezembro de 1960, o juiz Cel. Manuel de Araújo Pôrto, suplente em exercício, propôs a substituição, no Regimento Interno do Tribunal, da denominação dos cargos dos membros da Corte de “juiz” para “ministro”, em consonância com os regimentos internos dos Tribunais Militares de São Paulo e do Rio Grande do Sul. A proposta foi aprovada por unanimidade. A partir da sessão n. 421, ocorrida em 17 de janeiro de 1961, os membros do Tribunal passaram a ser chamados de ministros, denominação utilizada até a sessão n. 646, de 11 de outubro de 1968. A partir da sessão n. 647, de 25 de outubro de 1968, os membros do Tribunal passaram a ser novamente designados juízes. A mudança

ocorreu devido à Lei n. 3.344, de 14 de janeiro de 1965, que adaptou a Lei de Organização Judiciária mineira às Constituições da República e do Estado de Minas Gerais, que denominaram de juízes os membros dos Tribunais Militares.

A Constituição da República de 1988, denominada de “constituição cidadã”, consolidou a Justiça Militar (da União e dos Estados) como ramo especializado do Poder Judiciário. Atualmente, todos os 26 Estados da Federação e o Distrito Federal possuem Auditorias Militares em primeiro grau de jurisdição. No entanto, apenas nos Estados de Minas Gerais, Rio Grande do Sul e São Paulo existe Tribunal especializado militar como órgão de segundo grau de jurisdição.

Várias foram as modificações produzidas na estrutura da Justiça Militar ao longo de sua história. Nos dias atuais, a Justiça Militar estadual é prevista, assim como os demais ramos do Poder Judiciário estadual, na Lei Complementar n. 59, de 18 de janeiro de 2001.

O primeiro grau da Justiça Militar de Minas Gerais é composto, atualmente, por três Auditorias. Em cada uma delas, há dois juízes, um titular e um substituto, que atuam como órgãos de jurisdição monocrático para os crimes cometidos contra civis. No primeiro grau, também funcionam os Conselhos Permanente e Especial de Justiça. Tais órgãos são presididos por um juiz de Direito do Juízo Militar, tendo, ainda, em sua composição, mais quatro juízes oficiais militares, para o julgamento dos crimes militares que não são praticados diretamente contra bens jurídicos de civis.

O Tribunal de Justiça Militar atualmente conta com sete juízes. Destes, quatro são militares, sendo três oficiais do mais alto posto da Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG e um do mais alto posto do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais - CBMMG. Os outros três juízes são civis, sendo um da classe dos juízes de Direito do Juízo Militar e dois oriundos do quinto constitucional, um do Ministério Público e outro da advocacia.

Utilizando uma expressão de Norberto Bobbio, vivemos em uma “era dos direitos”, na qual se pode constatar a crescente importância dos direitos fundamentais para a conformação dos estados constitucionais. Pode-se constatar também que, se os direitos fundamentais já adquiriram muita consistência teórica e reconhecimento formal no ordenamento jurídico brasileiro, no âmbito de sua realização concreta, ainda apresentam insuficiente efetividade.

No processo democrático brasileiro, cabe ao Poder Judiciário um importante e irrenunciável papel na concretização dos direitos fundamentais conquistados.

Sobre a Justiça Militar dos Estados, em particular, repousam expectativas sociais de significativa grandeza. Por um lado, os julgamentos da Justiça especializada militar constituem importante referencial para o trabalho adequado que as instituições militares desenvolvem no sistema de defesa social. Oferecendo resposta rápida aos

desvios de conduta funcional militar, a Justiça especializada tutela o cidadão que precisa da proteção estatal. Por outro lado, tratando-se de ramo especializado do sistema judicial, a Justiça Militar garante a observância dos direitos fundamentais do servidor público militar.

Nesse sentido, a Justiça Militar do Estado de Minas Gerais possui um histórico de relevantes serviços prestados à sociedade ao longo de seus 80 anos de existência e tem-se aprimorado, constantemente, para atender às, cada vez mais complexas, demandas sociais.

MISSÃO E VISÃO DE FUTURO

O aprimoramento de nossas relações internas e a implantação da cultura de planejamento permitiram aos integrantes da Justiça Militar mineira refletir e identificar, de maneira adequada, seus pilares institucionais. Dessa forma, assumimos publicamente a nossa missão institucional e a nossa visão de futuro.

Missão: Realizar uma justiça célere, independente e eficaz, contribuindo para a manutenção do Estado Democrático de Direito e para a promoção da paz social.

Visão de futuro: Ser reconhecida pela sociedade mineira como uma instituição essencial de prestação jurisdicional especializada militar, célere e eficaz, com magistrados e servidores comprometidos e motivados.

COMPETÊNCIA JURISDICIONAL

A Justiça Militar do Estado de Minas Gerais foi instituída com base na autorização do art. 5º, XIX, letra I, da Constituição de 1934, e, por meio do art. 19 da Lei Federal n. 192, de 17 de janeiro de 1936, foi-lhe conferida competência para processar e julgar militares da Polícia Militar nos crimes militares definidos em lei. Atualmente, os crimes militares estão definidos unicamente no Código Penal Militar – Decreto-Lei n. 1.001, de 21 de outubro de 1969.

A Justiça especializada militar se constituiu, inicialmente, com base em sua com-

petência criminal. Contudo, a Emenda Constitucional n. 45, de 30 de dezembro de 2004, alterou o art. 125 da Constituição e promoveu significativas alterações na sua competência e estrutura.

Até então restrita à matéria penal, sua competência foi ampliada para alcançar o processo e o julgamento das ações judiciais cíveis propostas contra atos disciplinares militares. Tais ações são julgadas em primeiro grau, monocraticamente, pelo juiz de Direito do Juízo Militar.

No âmbito da competência criminal, a referida emenda constitucional atribuiu ao juiz de Direito do Juízo Militar a competência para processar e julgar, singularmente, os crimes militares cometidos contra civis. Também reservou ao Tribunal do Júri competência para o processo e o julgamento dos crimes dolosos contra a vida praticados contra civis e ao Tribunal de Justiça Militar competência para decidir sobre a perda do posto e da patente dos oficiais e da graduação das praças.

Cabe observar que a Justiça Militar estadual, ao contrário do que ocorre com a Justiça Militar da União, não é competente para julgar civis. Sua competência criminal restringe-se a processar e julgar militares por crimes militares. Quando civis praticam crimes em concurso com militares, deve ocorrer a separação de processos, sendo a conduta do civil considerada um crime comum.

Também importa registrar que, com a Lei n. 13.491, de 16 de outubro de 2017, houve significativa ampliação do conceito de crime militar. A referida lei alterou o inciso II do art. 9º do Código Penal Militar, de modo que também passaram a ser considerados crimes militares os crimes previstos na legislação penal extravagante, quando praticados nas circunstâncias estabelecidas em seus incisos. Tais condições identificam o interesse de preservar a qualidade dos serviços prestados pelas instituições militares no âmbito do sistema de defesa social. No contexto especificado, os crimes são materialmente militares.

Cabe observar que a alteração promovida pela Lei n. 13.491/17 não promoveu apenas mera ampliação no número de processos da Justiça Militar estadual. Com a integração da legislação penal extravagante ao contexto militar, foi possível corrigir problemas práticos graves, como os decorrentes do desmembramento do julgamento de uma única conduta em duas Justiças distintas, o que, em alguns casos, permitia que se chegasse ao ponto de o militar ser condenado duas vezes pelo mesmo ato. Também foi possível corrigir problemas decorrentes da desatualização do Código Penal Militar de 1969, bem como da ausência de dispositivo legal que regulamente a unificação de penas que são impostas em Justiças diversas.

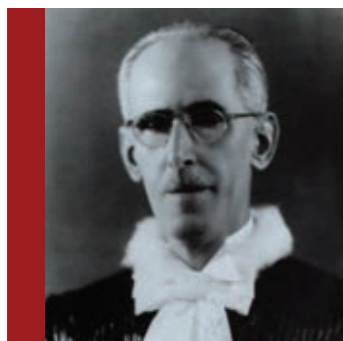
MAGISTRADOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

De sua criação até o presente momento, o Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais contou com a participação de 28 magistrados, que contribuíram enormemente para o êxito da Justiça Militar ao longo dos anos.

EX-PRESIDENTES E JUÍZES QUE ATUARAM NA SEGUNDA INSTÂNCIA

Durante a sua trajetória, o Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais teve vinte presidentes, incluindo o atual. Cada um a seu tempo e a seu modo contribuiu de maneira relevante para que a Justiça Militar chegasse ao patamar em que hoje se encontra.

Em gesto de gratidão aos ex-presidentes do Tribunal, pelo trabalho e dedicação com que conduziram os destinos da Justiça Militar de Minas Gerais, faz-se o registro nominal de cada um deles:



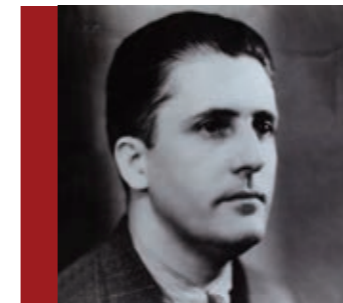
DR. POLYCARPO DE MAGALHÃES VIOTTI
Nasceu em 16/06/1880, na cidade de Caxambu/MG. Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito de São Paulo, em 1906, foi nomeado para o cargo de juiz civil do Tribunal Superior de Justiça Militar em 15/01/1946. Foi presidente no biênio 1946/47. Aposentou-se em junho de 1950. Faleceu em 05/01/1965.



CEL. PM EDSON NEVES
Nasceu em 05/01/1898, na cidade de Ouro Preto/MG. Foi nomeado para o cargo de juiz militar do Tribunal Superior de Justiça Militar em 15/01/1946. Dois anos depois, assumiu a Presidência do Tribunal, sendo mantido no cargo, nas eleições subsequentes, até janeiro de 1954. Faleceu em 1965.



CEL. PM AMÉRICO DE MAGALHÃES GÓES
Nasceu em 13/11/1890, no Rio de Janeiro. Diplomou-se pela Faculdade de Medicina de Genebra. Foi nomeado para o cargo de juiz militar do Tribunal Superior de Justiça Militar em 1946. Tomou posse como presidente em 1954. Aposentou-se em 1956. Faleceu em 09/01/1969.



DR. DOMINGOS HENRIQUES DE GUSMÃO JÚNIOR
Nasceu em 13/04/1898, na cidade de São João Nepomuceno/MG. Foi nomeado juiz civil do Tribunal em 27/01/1951. Em 1955, foi eleito presidente do Tribunal, tendo sido reeleito em 1956, 1958, 1960, 1962 e 1963. Neste último ano, foi reeleito em 18 de janeiro, mas aposentou-se em abril do mesmo ano. Faleceu em 27/02/1972.



CEL. PM MANUEL DE ARAÚJO PORTO
Nasceu em 09/01/1915. Nos anos de 1960 e 1961, atuou como juiz suplente do Tribunal. Em 1963, foi nomeado juiz militar do Tribunal e presidente, permanecendo na Presidência, até 27/06/1973. Faleceu em 27/06/1973.



DR. RICARDO DE ASSIS ALVES PINTO FILHO
Nasceu em 04/02/1908, na cidade de Barbacena/MG. Foi nomeado juiz civil do Tribunal em 14/12/1965. Em 28/06/1973, assumiu a Presidência do Tribunal. Aposentou-se em 1978. Faleceu em 17/03/1978.



CEL. PM EURICO PASCHOAL
Nasceu em 11/03/1955, na cidade de Caldas/MG. Em 1964, após atuar como suplente de juiz militar, foi nomeado juiz efetivo do Tribunal. Em 1974, assumiu a Presidência, cargo que ocupou também nos anos de 1975, 1980, 1981 e 1983. Aposentou-se em 1984. Faleceu em 04/07/2003.



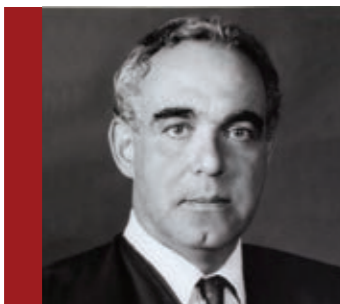
CEL. PM AFONSO BARSANTE DOS SANTOS
Nasceu em 12/12/1912, na cidade de Belo Horizonte/MG. Em 1963, iniciou os trabalhos no Tribunal como juiz militar suplente. Quase dois anos mais tarde, foi nomeado para o cargo de juiz militar e, em 1976, assumiu pela primeira vez a Presidência, cargo ocupado também nos anos de 1977 a 1979 e 1982. Aposentou-se em 1982. Faleceu em 1º/01/2007.



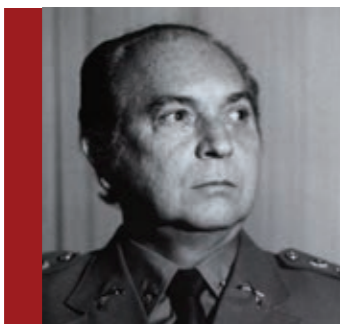
CEL. PM LAURENTINO DE ANDRADE FILOCRE
Nasceu em 26/02/1932, na cidade de Araçatuba/SP. É bacharel em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG e graduado em Criminologia pela Faculdade de Direito da Universidade de Paris/França. Foi nomeado juiz militar em 1975. Foi presidente em 1984/1985 e 1994/1995. Aposentou-se em 2002.



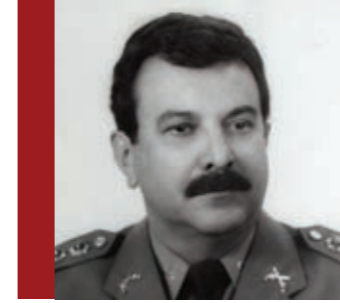
DR. JUAREZ CABRAL
Nasceu em 13/08/1943, na cidade de Espera Feliz/MG. É diplomado em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF. Em 19/02/1971, tomou posse no cargo de juiz auditor da Justiça Militar. No ano de 1978, foi promovido a juiz civil do Tribunal. Foi presidente do Tribunal em 1986/1987. Aposentou-se em 1990.



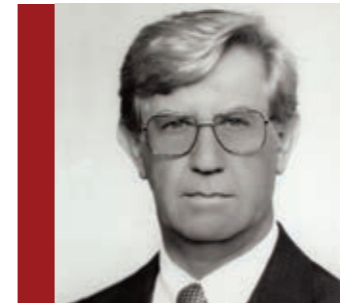
DR. LUÍS MARCELO INACARATO
Nasceu em 14/02/1942, na cidade de Botelhos/MG. É bacharel pela Faculdade de Direito do Sul de Minas, em Pouso Alegre. Em 1979, foi nomeado juiz civil da Justiça Militar. Foi presidente do Tribunal no biênio 1988/89. Aposentou-se em 1997.



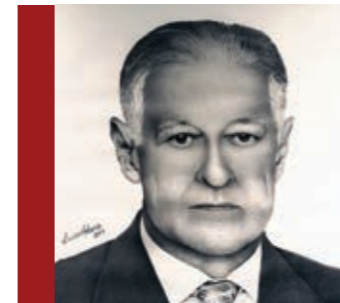
CEL. PM JAIR CANÇADO COUTINHO
Nasceu em 17/08/1935, na cidade de Bom Despacho/MG. É bacharel em Direito pela UFMG, também graduado em Criminologia pela Faculdade de Direito da Universidade de Paris/França e bacharel em Letras. Foi comandante-geral da PMMG e chefe do Gabinete Militar do Governador. Em 1983, foi nomeado juiz militar do Tribunal. Foi presidente nos biênios 1990/91, 1998/99 e 2004/2005. Aposentou-se em 2005.



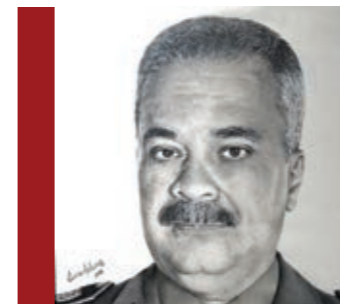
CEL. PM PAULO DUARTE PEREIRA
Nasceu em 14/11/1938, na cidade de Belo Horizonte/MG. É bacharel em Direito pela UFMG. Foi chefe do Gabinete Militar do Governador. Foi nomeado juiz militar do Tribunal em 1984. Foi presidente em 1992/1993, 2000/2001, 2005 e 2006/2007. Aposentou-se em 2007.



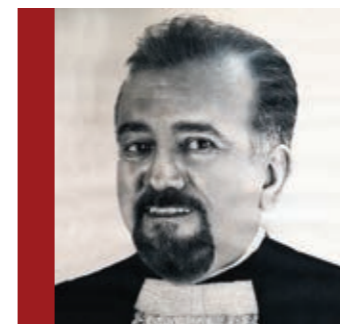
DR. JOSÉ JOAQUIM BENFICA
Nasceu em 10/03/1933, na cidade de Luz/MG. É bacharel em Direito pela UFMG e bacharel em Letras. Em 1978, foi nomeado juiz auditor substituto, tornando-se titular seis anos mais tarde. Foi promovido, por merecimento, ao cargo de juiz civil do Tribunal em 1990. Foi presidente do Tribunal no biênio 1996/97. Aposentou-se em 2002.



DR. DÉCIO DE CARVALHO MITRE
Nasceu em 23/10/1937, na cidade de Oliveira/MG. É bacharel em Direito pela Pontifícia Universidade Católica - PUC Minas. Em 1998, tomou posse como juiz civil do TJMMG. Foi presidente do Tribunal no biênio 2002/2003. Aposentou-se em outubro de 2007.



CEL. PM RÚBIO PAULINO COELHO
Nasceu em 25/09/1957, na cidade de Diamantina/MG. É bacharel em Direito pela PUC Minas. Foi chefe do Gabinete Militar do Governador. Em 2002, tomou posse como juiz militar, tendo sido presidente do Tribunal no biênio 2008/2009. Permanece atuando como juiz do Tribunal.



DR. JADIR SILVA
Nasceu em 1º/05/1951, na cidade de Esmeraldas/MG. É bacharel e mestre em Direito pela UFMG. Foi juiz auditor titular da 3ª Auditoria da Justiça Militar Estadual - AJME. Em 2002, foi nomeado juiz civil do Tribunal, tendo sido presidente no biênio 2010/2011. Permanece atuando como juiz do Tribunal.



CEL. BM OSMAR DUARTE MARCELINO

Nasceu em 24/04/1955, na cidade de Passos/MG. É bacharel em Direito pela Faculdade de Franca/SP. Foi o primeiro comandante-geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais. Em 2005, tomou posse como juiz militar do Tribunal, tendo sido presidente no biênio 2012/2013. Permanece atuando como juiz do Tribunal.



CEL. PM SÓCRATES EDGARD DOS ANJOS

Nasceu em 08/10/1957, na cidade de Carandaí/MG. Foi chefe do Estado-Maior e comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais. Em 2006, tomou posse como juiz militar do Tribunal, tendo sido presidente no biênio 2014/2015. Permanece atuando como juiz do Tribunal, sendo o atual corregedor.

Além dos juízes ex-presidentes já citados, passaram pelo Tribunal mais seis juízes, que não chegaram à Presidência. Durante o tempo em que aqui laboraram, honraram a Instituição com trabalho e dedicação.

Por isso, também, em homenagem e agradecimento, registra-se a seguir o nome de cada um:

DR. MANUEL TEIXEIRA SALES

Tomou posse em 16/01/1951 e aposentou-se em 27/01/1951.

CEL. PM EGÍDIO BENÍCIO DE ABREU

Tomou posse como juiz militar do Tribunal em 16/11/1954. Foi vice-presidente do Tribunal de 1955 a 1961. Faleceu em 28/01/1961.

DR. JOÃO ARISTÓTELES LOPES

Tomou posse como suplente de juiz civil em 25/03/1947. Tomou posse como juiz do Tribunal em 11/06/1963. Aposentou-se em 06/06/1964. Faleceu em 11/11/1978.

DR. JOÃO ROMEIRO

Tomou posse como juiz civil do Tribunal em 20/03/1959. Foi vice-presidente em 1964/1965 e 1966/1967. Foi o primeiro juiz corregedor do Tribunal, eleito em 1965. Aposentou-se em 1967.

DR. BOLÍVAR TINOCO MINEIRO

Tomou posse como juiz civil do Tribunal em 09/06/1964. Aposentou-se em 30/10/1965. Faleceu em 29/04/1977.

DR. ANTÔNIO CARLOS VIEIRA CHRISTO

Tomou posse como juiz civil do Tribunal em 09/11/1965 e aposentou-se em 10/12/1965. Faleceu em 10/09/2002.

COMPOSIÇÃO ATUAL

Atualmente, o Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais é constituído por sete juízes, sendo quatro militares e três civis. Quatro deles já foram citados na relação dos ex-presidentes (Cel. PM Rúbio Paulino Coelho, Jadir Silva, Cel. BM Osmar Duarte Marcelino e Cel. PM Sócrates Edgard dos Anjos). Os outros três magistrados são:

DR. FERNANDO ANTÔNIO NOGUEIRA GALVÃO DA ROCHA

Nasceu no Rio de Janeiro. É bacharel em Direito pela Universidade Cândido Mendes - RJ, mestre em Direito pela Universidade Gama Filho - RJ e doutor em Direito pela UFMG. É professor associado da Faculdade de Direito da UFMG. Em 2006, foi nomeado juiz civil do Tribunal, em vaga destinada ao quinto constitucional do Ministério Público. É o atual presidente do Tribunal.

JUIZ CEL. PM JAMES FERREIRA SANTOS

Nasceu em Santo Antônio do Monte/MG. É bacharel em Direito pela Faculdade Milton Campos. Foi chefe do Gabinete Militar do Governador. Em 2008, foi nomeado juiz militar do Tribunal. É o atual vice-presidente e presidente eleito do Tribunal para o biênio 2018/2019.

DR. FERNANDO JOSÉ ARMANDO RIBEIRO

Nasceu em Belo Horizonte/MG. É bacharel em Direito pela Faculdade Milton Campos, mestre e doutor em Direito pela UFMG e concluiu pós-doutorado na Universidade da Califórnia, em Berkeley - EUA. É professor da Faculdade de Direito PUC Minas. Em 2008, foi nomeado juiz civil do Tribunal, em vaga destinada ao quinto constitucional da advocacia. É o atual diretor da Escola Judicial Militar do Estado de Minas Gerais.

Todos os magistrados que atualmente integram o Tribunal de Justiça Militar trabalham, com dedicação, para cumprir a missão de realizar uma Justiça célere, independente e eficaz, contribuindo para a manutenção do Estado Democrático de Direito e para a promoção da paz social. Compartilham a visão de que a Justiça Militar deve ser reconhecida pela sociedade mineira como uma instituição essencial de prestação jurisdicional especializada militar, com magistrados e servidores comprometidos e motivados.



MAGISTRADOS DAS AUDITORIAS DE JUSTIÇA MILITAR

Os juizes de Direito do Juízo Militar são magistrados concursados. Iniciam a carreira como juizes de Direito substitutos do Juízo Militar, com nível correspondente ao de juiz de Direito da Capital, podendo chegar por promoção ao cargo de juiz titular e, posteriormente, ao de juiz civil do Tribunal.

O juiz de Direito substituto atua como cooperador nas Auditorias e substitui o juiz de Direito titular do Juízo Militar, nos seus impedimentos.

JUÍZES DE DIREITO DO JUÍZO MILITAR

A primeira instância da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais é, atualmente, constituída de três Auditorias. Em cada uma delas, exercem sua função jurisdicional dois juizes, sendo o juiz titular responsável pela direção administrativa.

Os juizes que atuam no primeiro grau passaram, a partir da Emenda Constitucional n. 45, de 30 de dezembro de 2004, a ser designados juizes de Direito do Juízo Militar. Anteriormente, eram designados juizes auditores, designação que a Justiça Militar da União ainda conserva.

A referida emenda deu ao juiz de Direito do Juízo Militar importante competência para processar e julgar, singularmente, os crimes militares cometidos contra civis. Os Conselhos de Justiça Permanente e Especial possuem competência para o julgamento dos demais crimes militares. Também compete ao juiz de Direito do Juízo Militar o processo e julgamento das ações judiciais contra atos disciplinares militares.

É de grande importância o trabalho dos juizes de Direito do Juízo Militar. São eles que atuam na linha de frente da Justiça Militar, dando as primeiras respostas às situações de conflito social que demandam a intervenção da Justiça especializada militar.

JUÍZES QUE ATUARAM NA PRIMEIRA INSTÂNCIA

Na passagem comemorativa dos 80 anos de criação da Justiça Militar de Minas Gerais, nada mais justo que o registro nominal dos magistrados que trabalharam na Justiça Militar ao longo desses anos:

Dr. Caio Lúcio Furst de Castro
Dr. Christovam Colombo dos Santos Sobrinho
Dr. Domingos Henriques de Gusmão Júnior
Dr. Fabrício Corrêa de Souza
Dr. Fernando Antônio Ferrari de Lima
Dr. Jadir Silva
Dr. José Joaquim Benfica
Dr. José Raimundo Duarte
Dr. Juarez Cabral
Dr. Marco Aurélio Alves Vaz de Mello
Dr. Mário Olímpio Gomes dos Santos
Dr. Marluce Ramos Leão de Almeida
Dr. Nilton Vieira Dias
Dr. Odilon de Ávila Flores
Dr. Pericles de Souza Foureaux
Dr. Polycarpo de Magalhães Viotti
Dr. Raul Soares de Sá
Dr. Roney Oliveira
Dr. Sônia Diniz Viana
Dr. Waldemar Tavares Paes
Dr. Waldyr Soares

COMPOSIÇÃO ATUAL

Encontram-se atuando nas Auditorias da Justiça Militar os seguintes Juizes de Direito:

DRA. DANIELA DE FREITAS MARQUES

Nasceu em Belo Horizonte/MG. É bacharel em Direito, mestre e doutora em Ciências Penais e professora da Faculdade de Direito da UFMG. Em 05/08/2003, tomou posse como juíza de Direito do Juízo Militar.

DR. PAULO TADEU RODRIGUES ROSA

Nasceu em Ribeirão Preto/SP. É bacharel em Direito pela Universidade de Ribeirão Preto. É mestre em Direito pela Universidade Estadual Paulista e especialista em Direito Administrativo pela Universidade Paulista. Em 05/08/2003, tomou posse como juiz de Direito do Juízo Militar.

DR. MARCELO ADRIANO MENACHO DOS ANJOS

Nasceu em Cáceres/MT. É bacharel em Direito e mestre em Direito Constitucional pela UFMG. É doutor em Ciência Política pela Fafich/UFMG. Foi procurador do Estado de Minas Gerais. Em 05/08/2003, tomou posse como juiz de Direito do Juízo Militar.

DR. ANDRÉ DE MOURÃO MOTTA

Nasceu em Belo Horizonte/MG. É bacharel em Direito pela Faculdade Milton Campos e especialista em Segurança Pública pela Escola de Governo da Fundação João Pinheiro. Em 28/10/2003, tomou posse como juiz de Direito do Juízo Militar.

DR. PAULO EDUARDO ANDRADE REIS

Nasceu em Belo Horizonte/MG. É bacharel em Direito pela PUC Minas. Em 09/03/2004, tomou posse como juiz de Direito do Juízo Militar.

DR. JOÃO LIBÉRIO DA CUNHA

Nasceu em Bom Despacho/MG. É bacharel em Direito pela Faculdade Milton Campos. Possui ainda graduação em Letras e Administração de Empresas. Em 25/01/2006, tomou posse como juiz de Direito do Juízo Militar.

Esses são os seis juízes de Direito do Juízo Militar que, atualmente, têm a nobre – e árdua – missão de manter em alto nível o padrão de julgamento da Justiça Militar, em primeiro grau de jurisdição, e de manter viva e forte a chama de amor e dedicação à Instituição, deixada nas Auditorias por seus colegas do passado.

PRESENÇA FEMININA NA MAGISTRATURA DE PRIMEIRO GRAU

O processo de reconhecimento dos direitos civis, políticos e sociais das mulheres apresenta longo percurso e significativos avanços no Brasil. Segundo informa o estudo Estatísticas de Gênero 2014 – uma análise dos resultados do Censo Demográfico 2010, 12,5% das mulheres com 25 anos ou mais completaram o ensino superior em 2010. No mesmo período, a participação masculina foi de 9,9%.

Importa assinalar que, até o momento, o primeiro grau da Justiça Militar já contou com três juízas, todas nomeadas depois de se submeterem a concurso público de provas e títulos. Uma delas é a Dra. Daniela de Freitas Marques, que ainda está em plena atividade nesta Instituição, como juíza de Direito titular da 3ª AJME.

Duas já não atuam mais nesta Justiça especializada, sendo elas:

DRA. SÔNIA DINIZ VIANA

Professora universitária, tomou posse como juíza auditora substituta em 22/07/1985, tendo sido exonerada, a pedido, para assumir o cargo de juíza da Justiça Federal.

DRA. MARLUCE RAMOS LEÃO DE ALMEIDA

Foi escritã da 1ª AJME. Tomou posse como juíza auditora substituta em 28/02/1986. Posteriormente, em 03/04/1990, foi promovida a juíza auditora titular da 1ª AJME, cargo que exerceu até se aposentar em 20/01/2004.

SERVIDORES DA JUSTIÇA MILITAR

Até a década de 1980, a Justiça Militar de Minas Gerais ainda não tinha seu quadro próprio de servidores. Funcionava com policiais militares e servidores civis cedidos por outras instituições.

Para preservar a independência jurisdicional e promover a identidade institucional, importava criar o quadro de servidores da Justiça Militar de Minas Gerais. A Lei de Organização Judiciária, de 8 de dezembro de 1975, em seu artigo 37, deu ao Tribunal de Justiça Militar essa oportunidade.

O Tribunal de Justiça Militar elaborou, então, um anteprojeto de lei que, por meio do Tribunal de Justiça, foi encaminhado à Assembleia Legislativa e se transformou na Lei Estadual n. 9.033, de 25 de novembro de 1985, que criou o primeiro quadro permanente de pessoal da Justiça Militar mineira.

A referida lei determinava o provimento dos cargos por meio de seleção competitiva interna, à qual podiam concorrer servidores civis e militares que já prestavam serviços na Justiça Militar, sendo as vagas remanescentes preenchidas por concurso público. A seleção foi realizada no ano seguinte, segundo os critérios estabelecidos pela Portaria n. 23 do Tribunal de Justiça Militar, de 9 de dezembro de 1985, conforme os critérios de tempo de serviço, escolaridade, títulos e avaliação funcional.

O primeiro concurso público para preenchimento dos cargos foi realizado pela Fundação Mariana Resende Costa - Fumarc, em 1986. Esse concurso foi homologado em julho de 1989, e, em sua vigência, foram empossados os seguintes servidores:

Anísio Martins de Carvalho, Cássia Araújo Garcia, Cláudio Márcio Soares Figueiredo, Cristhianne Maria Rodrigues Guimarães, Dilza Raimunda de Mattos Soares, Eli Alvarenga, Eneida de Oliveira Araújo, Grécia Régia de Carvalho, Hebe Maria de Oliveira Amaral, Helenice Gomes Ladeira, Íris Silva da Costa Lima, Jone Henrique de Miranda, Kely Cristina Barbosa Machado, Leonor das Graças Vieira Gontijo Bahia, Lúcia Helena da Mata Fernandes, Luci-Lara Valadares Rodrigues, Luiz Rafael Foureaux, Maria Anita Pereira, Maria Cristina de Barros Pires, Maria do Carmo de Souza Silva Martins, Maria Libéria da Silva, Maria Luzia Ferri Pires da Silva, Maria Lucília Silveira da Rocha, Marília Crispini Paixão Carneiro, Mariza Ângela Marcotino, Marta Barreto Pereira Aman-téa, Rogério Felipeto de Oliveira, Rogério Tristão de Freitas, Sebastião Pereira Sampaio Neto, Sônia de Faria Costa e Valéria Vieira.

Ao transcrever aqui seus nomes, a Justiça Militar presta homenagem a esses pioneiros do quadro permanente de pessoal, em agradecimento pelo trabalho desenvolvido para o êxito da Instituição.

Os novos servidores eram regidos pelo regime da Polícia Militar, no que dizia respeito aos seus direitos e deveres. Isso despertou o pleito de tratamento isonômico em relação aos colegas do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, pois todos eram servidores civis concursados do Poder Judiciário.

Com o passar dos anos, o Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais necessitou realizar mais três concursos, devido à natural defasagem do quadro de servidores, em razão de aposentadorias, aumento da competência, bem como pela necessidade constante de melhorar os serviços judiciários.

Assim, em 1995, foi realizado o segundo concurso público, homologado no mesmo ano. Em sua vigência, foram empossados os seguintes servidores:

Ângelo de Magalhães Roque, Áurea Maria Alves Araújo, Cátia Santos Fagundes, Eli Alvarenga, Eliane Amador Santos Vasconcellos, Elso Ceciano Palmeira, Flávia Imaculada Chaves Diniz, Frederico Braga Viana, Gecyara Lopes Dornas, Giovani Viana Mendes, Gustavo Cândido da Silva, Ilcelena de Souza Queiroz, Janaína Xavier Gonçalves, Jamerson Jadson de Lima, Jane Mara Camargo dos Santos, Lenise Boaventura Cançado, Luzia de Orestes Almeida, Márcia Leme Álvares de Oliveira, Márcio dos Santos Alves, Maria Beatriz Andrade Carvalho, Maria Elisa Ricketti, Maria Letícia Almeida Valadares, Mara Lúcia Rodrigues Pimenta, Rosângela Chaves Molina, Roselmiriam Rodrigues dos Santos, Sandra Mara de Souza, Silmara da Silveira, Simone Gonçalves Nogueira, Silvana Maria Nunes Ferreira, Teonílio de Azevedo e Vânia Fonseca Caldeira.

Em 2006, o Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais realizou e homologou o seu terceiro concurso público, em cuja vigência foram empossados os seguintes servidores:

Adriana Castro Lavorato da Rocha, Alexandrina Angela da Silva Neta, Allyson Augusto Bastos, Ana Carolina de Mattos Fernandes, Anny Margareth Pereira Lucas, Aurisson Ferreira de Siqueira, Cecília Tereza Gomes Costa dos Santos, Cleonice Gonçalves Pereira, Débora Mesquita Lentz Monteiro, Edivaldo Pereira dos Santos, Diego Elísio Dias, Edmar dos Reis, Élcio Duarte Miranda, Eliane Fátima de Oliveira Almeida, Gislene Amarante Cunha, Glaysson Pereira da Costa, Gustavo Waller Teobaldo, Heloísa Cota Araújo Silva, Herbert Gomes Colen, Izabela Magalhães de Pinho Tavares Leite, Joane Al-

cântara Bandeira Gonçalves, João Maurício Penna, José Tuedes de Resende, Klaus Edwin Florio Busich Tostes, Larissa Reis Frossard, Laura Ribeiro Henriques, Leila Gláucia Pereira Portela, Leonardo Henrique Vaz de Melo, Leonardo Luiz do Prado, Lívia Maria Penido Pereira, Luiz Gustavo Cyrino Viana, Marcelo de Araújo Batalha, Marco Aurélio Paulon Campos, Marcos Roberto Maciel, Maria Luiza Silveira Vaz, Maria Márcia Cabral, Maria Nícera Moreira dos Santos, Maurício de Campos Prado, Melissa Morgado Costa, Otávio Machado Fioravante Morais Lages, Priscilla Salviano Gontijo Silva, Raquel de Oliveira Costa Silva, Rejane Maria de Almeida, Renato de Oliveira Pinto, Renato Fernandes de Almeida Monteiro, Roberta Cristina dos Santos, Roberto Flávio Soares do Couto, Rosana Cristina Brito Cupertino, Sandra de Assis Pinheiro, Sônia Braga Ribeiro, Suzana Mattoso Lemos, Tatiana Ramos de Oliveira, Tatiana Reis Teixeira Silva, Vaneide Cristina da Cruz, Vanilde Maria Fonseca, Vinícius Senna de Carvalho, Vitor Martins Pinheiro, Wellington Carvalho Costa e Weslei Batista da Silva.

O Tribunal realizou o seu quarto concurso público em 2012, homologado em 2013, tendo sido empossados os seguintes servidores:

Bruno César Ferreira, Cynthia Chiari Barros, Gisele Silveira Castro, Giuliano Rossi Menezes, Gustavo Faria Lopes, Ítalo Menezes Campos, Letícia Sofal Costa, Lisiany Oliveira de Paula, Luiza Viana Torres, Marina Lopes Rossi, Nádia Prata Neves, Raquel Augusta Amorim de Castro e William Marcondes de Freitas Santos.

A todos o Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais quer, igualmente, homenagear e agradecer pelo trabalho dedicado, eficiente e eficaz, que determina o êxito da Justiça Militar.

LINHA DO TEMPO

1937

Criação de Auditoria (1º Grau)

O Estado de Minas criou a sua Justiça Militar por meio da Lei n. 226 de 9 de novembro de 1937. À época, sua composição era de apenas um juiz.

Sua instalação foi realizada em outubro de 1939, sendo sua primeira sede situada em uma sala, na Força Pública de Minas Gerais, designada para as sessões.

1946

Criação do TJMMG (2º Grau)

Em 1946 foi criado o Superior Tribunal de Justiça Militar. Sua composição era de três juízes, sendo um civil e dois militares, nomeados pelo Governador.

1989

1º concurso público para servidores da Justiça Militar

O primeiro concurso público para preenchimento dos cargos foi realizado pela Fundação Mariana Resende Costa (Fumarco), em 1986.

Esse concurso foi homologado em julho de 1989.

2004

Competência Cível

A competência da Justiça Militar estadual, que até então era restrita à matéria penal, foi ampliada pela Emenda Constitucional nº 45/2004 para alcançar o processo e o julgamento das ações judiciais cíveis propostas contra atos disciplinares militares.

Tais ações são julgadas em primeiro grau monocraticamente pelo Juiz de Direito do Juízo Militar.

No âmbito da competência criminal, a mesma emenda constitucional atribuiu ao Juiz de Direito do Juízo Militar a competência para processar e julgar, singularmente, os crimes militares cometidos contra civis.

2013

Sistema Eletrônico de Informações - SEI

No mês de julho de 2013, foi implantado o Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Com a implantação, todos os processos administrativos passaram a tramitar, exclusivamente, por meio eletrônico, proporcionando mais celeridade, transparência e, principalmente, melhoria na gestão da informação.

2014

Processo Judicial eletrônico - PJe no 1º Grau

Em novembro de 2014, a plataforma do Processo Judicial Eletrônico (PJe) foi implantada na Justiça Militar.

O PJe é uma ferramenta fornecida aos Tribunais pelo Conselho Nacional de Justiça, que permite a tramitação eletrônica de processos judiciais com celeridade, transparência e segurança.

Atualmente, todos os processos de natureza cível e os processos de competência originária do Tribunal tramitam por meio da plataforma do PJe.

2015

Escola Judicial Militar

A Escola Judicial Militar (EJM) foi criada em 1º de dezembro de 2015, e destina-se a promover pesquisa, formação jurídica, técnica e humanística, bem como treinamento, capacitação e aperfeiçoamento contínuo ou eventual aos magistrados e servidores dos quadros de pessoal do Tribunal e de integrantes das instituições militares.

2017

Ampliação da definição dos crimes militares

A Lei n. 13.491/17 trouxe significativa ampliação para a competência criminal da Justiça Militar ao alterar a redação do inciso II do art. 9 do Código Penal Militar.

Com a nova redação, passaram a ser considerados crimes militares em tempo de paz, além dos crimes previstos no Código Penal Militar, todos os crimes previstos na legislação penal e que sejam cometidos nas condições previstas nas alíneas "a" a "e" do referido inciso II, que permaneceram inalteradas.

SEDES DA JUSTIÇA MILITAR

A Justiça Militar funcionou em algumas sedes, até chegar ao prédio em que se encontra atualmente, na Rua Tomaz Gonzaga, 686.

No início de sua trajetória, o primeiro grau da Justiça Militar ficou instalado em salas situadas no prédio da Secretaria do Interior, na Praça da Liberdade, 450, onde funcionava o Comando-Geral da Força Pública.

Em janeiro de 1946, foi criado o Tribunal Superior de Justiça Militar, passando a funcionar no mesmo imóvel em que se localizava o primeiro grau. Em maio do mesmo ano, a Justiça Militar, com todos os seus órgãos, foi transferida para a Rua Santa Rita Durão, 1.263.

Em agosto de 1964, a Justiça Militar mudou-se para a Avenida Amazonas, 61. Eram instalações modestíssimas, constituídas de duas salas – na inferior, funcionava a Auditoria, ocorrendo também nesse local os julgamentos realizados pelos Conselhos; e, na superior, o Tribunal, com acomodações mínimas. Não obstante a precariedade das instalações, a mudança foi reconhecida como positiva pelos seus membros, que, naquela época, julgaram estar bem instalados.

Em 1978, o Tribunal transferiu-se para a Rua dos Carijós, 150, ocupando o 4º andar do edifício. Esse imóvel pertencia à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais.

Em 1982, as Auditorias foram ocupar um ótimo espaço, no 4º andar do Fórum Lafayette, situado na Avenida Augusto de Lima. O trabalho que se desenvolveu naquele ambiente promoveu importante aproximação entre os juízes auditores e os juízes de Direito da Justiça comum.

Em 13 de março de 1983, o Tribunal de Justiça Militar transferiu-se para o casarão da Rua Aimorés, 698. Francelino Pereira, governador do Estado, inaugurou a nova sede. Neste imóvel, o Tribunal funcionou por 29 anos. Em condições melhores, foi possível ao Tribunal realizar algumas solenidades e oferecer aos juízes um gabinete individual. O imóvel não comportava, no entanto, as Auditorias, que continuaram sediadas no Fórum Lafayette.

No ano de 2003, as Auditorias foram transferidas para o prédio da Rua Guajajaras, 1.984, onde ficaram por nove anos, bem instaladas.

Com a construção da Cidade Administrativa e a conseqüente transferência para lá de muitas Secretarias e órgãos do Poder Executivo estadual, o imóvel anteriormente ocupado pela Secretaria de Planejamento e Gestão de Minas Gerais - Seplag, situado na Rua Tomaz Gonzaga, 686, bairro de Lourdes, foi destinado à Justiça Militar.



Sede atual da Justiça Militar de Minas Gerais

Em 23 de janeiro de 2013, com a presença do governador do Estado, do presidente do Tribunal de Justiça do Estado e do presidente da Assembleia Legislativa, bem como de inúmeras outras autoridades civis e militares de Minas Gerais, a nova sede foi oficialmente inaugurada, sendo, então, transferidos para o novo prédio o Tribunal de Justiça Militar e as Auditorias. Hoje, pode-se dizer que a Justiça Militar se encontra muito bem instalada.

O vetusto casarão da Rua Aimorés, 698, que abrigou o Tribunal de Justiça Militar por quase 30 anos, transformou-se no Museu dos Militares Mineiros. O Museu faz parte do Circuito Cultural Praça da Liberdade, permitindo ao público amplo acesso às referências culturais que contam a história das instituições militares estaduais.



Casarão na rua Santa Rita Durão, 1.263, primeira sede da Justiça Militar em Minas



O prédio na av. Amazonas, 61 foi o segundo endereço da Justiça Militar



Na rua dos Carijós, o edifício de n. 150 também recebeu a Justiça Militar



O casarão da rua Aimorés foi sede do TJM desde a década de 1980

SISTEMAS ELETRÔNICOS

Na trajetória da Justiça Militar mineira, importa destacar a importante melhoria dos serviços administrativos e judiciais que foi proporcionada pela implantação de diversos sistemas eletrônicos, como o Sistema Eletrônico de Informações e o Processo Judicial Eletrônico. Atualmente, outros sistemas se encontram em fase de implantação e certamente representarão novo avanço para o Tribunal.

SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES

O Sistema Eletrônico de Informações - SEI, desenvolvido pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, é um sistema de gestão de processos administrativos e documentos eletrônicos que proporciona práticas inovadoras de trabalho.

Os usuários podem elaborar e assinar eletronicamente documentos no próprio sistema, anexar documentos previamente elaborados e compartilhá-los com os demais usuários. Com a ampla possibilidade de compartilhamento de documentos entre os usuários, sem fluxos predeterminados, o sistema permite a atuação simultânea de várias unidades administrativas em um mesmo processo, reduzindo consideravelmente o tempo necessário para a realização das atividades. O sistema ainda proporciona a ampla publicidade e o armazenamento seguro dos processos administrativos da Justiça especializada.

O SEI foi cedido ao Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, após a assinatura de termo de cooperação técnica, em 8 de junho de 2011. Destaca-se que, no mesmo momento, o Tribunal de Justiça Militar de São Paulo e o Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul também firmaram acordo similar com o TRF4.

Após sua cessão à Justiça Militar, o referido software passou por um período de testes e customização por parte da Gerência de Informática, sendo definitivamente implantado em outubro de 2013, por meio da Resolução n. 128/2013.

Com a implantação do SEI, todos os processos administrativos passaram a tramitar, exclusivamente, por meio eletrônico, proporcionando mais celeridade, transparência e, principalmente, melhoria na gestão da informação.

Durante esses anos de operação na Justiça Militar de Minas Gerais, o SEI já passou por várias atualizações, sendo sua última versão (3.0.6) implantada em agosto de 2017. Hoje podemos dizer que a implantação do Sistema Eletrônico de Informações constitui um importante marco histórico no desenvolvimento tecnológico da Justiça Militar mineira.

SISTEMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

O sucesso do SEI, que proporcionou verdadeira mudança nas rotinas de trabalho da Justiça Militar, suscitou a adesão a outro produto tecnológico desenvolvido pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região: o Sistema de Gestão Administrativa e Financeira - Geafin.

O Geafin é um sistema completo de gestão de patrimônio e almoxarifado desenvolvido pelo TRF4. O sistema permite gestão completa da carga patrimonial e de bens de consumo da Instituição. Conta com funcionalidades de depreciação de bens, gestão de ativos permanentes e de consumo, controle de estoque, previsões de consumo, recursos contábeis como amortização e baixas, solicitações de materiais, transferência de bens permanentes, passagem de carga e tombamento. O sistema permite também a emissão de relatórios variados de consumo, estoque, compras, fornecedores, entre outros. Tem interface de comunicação com o SEI, de modo a facilitar a criação de processos afins.

O TJMMG aderiu ao sistema mediante convênio de cooperação técnica assinado com o TRF4 em 21/06/2017, em sessão realizada no Superior Tribunal Militar, e sua implantação está prevista para o primeiro semestre de 2018.

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO

Importa destacar que o Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais fez parte do grupo dos dezessete Tribunais do país que integraram, desde o início, o projeto de implantação da plataforma do Processo Judicial Eletrônico - PJe.

O PJe é uma ferramenta fornecida aos Tribunais pelo Conselho Nacional de Justiça, que permite a tramitação eletrônica de processos judiciais com celeridade, transparência e segurança.

O sistema eletrônico é bastante seguro. Para a utilização do Processo Judicial Eletrônico, é necessário que advogados, magistrados e servidores possuam certificação digital. As partes interessadas também podem ter acesso ao sistema, apenas para consulta, exigindo-se, para isso, o cadastro de login e senha.

Os trabalhos para implantação do Processo Judicial Eletrônico foram iniciados por meio da Resolução n. 142, de 7 de maio de 2014, que instituiu o Comitê Gestor do Processo Judicial Eletrônico e estabeleceu as metas para sua implantação. Após alguns meses de trabalho do referido Comitê, sobreveio a Resolução n. 147, de 7 de novembro de 2014, que instituiu o PJe e regulamentou sua tramitação na Justiça Militar.

Em 26 de novembro de 2014, foi distribuído o primeiro processo cível, que recebeu o número 0800072.36.2014.9.13.0003. Posteriormente, em 20 de agosto de 2015, foi distribuído o primeiro recurso ao Tribunal, o Agravo de Instrumento n. 0800134-51.2015.9.13.0000.

Atualmente, todos os processos de natureza cível e os processos de competência originária do Tribunal tramitam por meio da plataforma do PJe.

É importante assinalar que a implantação do Processo Judicial Eletrônico tem trazido efetivo ganho de tempo para os advogados, que já não mais necessitam deslocar-se até a sede da Justiça Militar para exercer suas atividades jurisdicionais. Esse benefício é, sobretudo, mais relevante para os advogados do interior do Estado, devido à considerável extensão territorial de Minas Gerais.

Cabe ressaltar, também, que as vistas dos autos são simultâneas e instantâneas. Com isso, além da celeridade dos processos, os advogados não precisam aguardar a disponibilidade dos autos, que ficam on line, durante vinte e quatro horas, sete dias por semana.

O Processo Judicial Eletrônico melhora as condições de trabalho de todos aqueles que operam o Direito na Justiça Militar, proporcionando, acima de tudo, uma maior celeridade da prestação jurisdicional.

SISTEMA ELETRÔNICO DE EXECUÇÃO UNIFICADA

Para atender às necessidades da jurisdição criminal, o Tribunal de Justiça Militar, por meio da Resolução n. 188/2017, adotou o Sistema Eletrônico de Execução Unificada - SEEU, que foi implantado em 1º de fevereiro de 2018.

O SEEU é um sistema desenvolvido pelo Conselho Nacional de Justiça em parceria com o Tribunal de Justiça do Paraná que permite o controle informatizado dos processos de execução penal, unificando as informações relacionadas ao sistema carcerário brasileiro em todo o território nacional.

O sistema permite a visualização em uma única tela de informações importantes como processo, parte, movimentações e condenações; apresenta o detalhamento do cálculo de pena, com agendamento automático dos benefícios previstos na Lei de Execução Penal; bem como o acompanhamento eletrônico dos prazos de progressão, oferecendo, em tempo real, o quadro das execuções penais em curso. O SEEU ainda avisa o juiz sobre os benefícios que estão vencendo ou estão por vencer, permitindo administrar, de maneira mais efetiva, a execução das rotinas e fluxos de trabalhos, bem como possibilita a extração de relatórios estatísticos sobre os principais aspectos do acervo de processos de execução.

SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO JUDICIAL

Por meio de convênio celebrado em 15 de abril de 2017, o Tribunal Regional Federal da 4ª Região cedeu ao Tribunal de Justiça Militar o direito de uso do Sistema de Processo Eletrônico Judicial - e-Proc, que permite o processamento eletrônico dos processos judiciais criminais. Além do TJMMG, o sistema já foi cedido pelo TRF4 para o INSS, para o Tribunal de Justiça do Tocantins (TJ-TO), para o TJMSM e para o STM, entre outros.

O sistema foi desenvolvido por magistrados e servidores da Justiça Federal da 4ª Região em software livre. O e-Proc começou a ser implantado em novembro de 2009, na Justiça Federal de Rio Grande do Sul, como projeto piloto e, em 2010, já era usado em todas as matérias, do primeiro grau de jurisdição ao Tribunal. Nos dias atuais, na Justiça Federal da 4ª Região, tramitam na plataforma do e-Proc mais de cinco milhões de processos.

Na Justiça Militar de Minas Gerais, a implantação do e-Proc foi aprovada pela Resolução n. 193/2018 para ocorrer em 5 de março de 2018. A referida resolução ainda estabeleceu como meta que 100% dos processos criminais tramitem no e-Proc, no prazo de um ano após a sua implantação.

Com a nova plataforma, a Justiça Militar do Estado de Minas Gerais poderá oferecer à Polícia Militar, ao Corpo de Bombeiros Militar e ao Ministério Público ferramenta eletrônica na qual tramitem os inquéritos policiais militares e as ações penais de conhecimento e de execução, com celeridade, transparência, economicidade e controle.

Além da transparência, celeridade, segurança e controle, há que se lembrar também da sustentabilidade, uma vez que o e-Proc proporciona importante economia de papel e insumos como tintas para impressão e material de escritório.

ESCOLA JUDICIAL MILITAR

A Escola Judicial Militar - EJM foi criada por meio da Resolução n. 161, publicada em 1º de dezembro de 2015, e destina-se a promover pesquisa, formação jurídica, técnica e humanística, bem como a realizar treinamento, capacitação e aperfeiçoamento contínuo ou eventual dos magistrados e servidores dos quadros de pessoal do Tribunal e de integrantes das instituições militares.

As atividades da Escola são aprovadas por seu Conselho Superior, composto pelos juízes que integram o órgão Pleno do Tribunal de Justiça Militar, e administradas por um diretor, eleito pelo Conselho Superior na mesma oportunidade em que se elegem os membros da direção do Tribunal, para o mandato de dois anos.

Em sua visão de futuro, a Escola espera ser reconhecida pela sociedade mineira pela eficácia na implementação de suas ações, políticas e diretrizes de atuação e no atendimento às demandas da Justiça Militar estadual, especialmente, no que diz respeito ao aprofundamento das reflexões sobre os institutos jurídicos militares, bem como na melhoria da gestão de pessoas e na gestão do conhecimento no serviço público militar.

Antes de completar dois anos de criação, a Escola Judicial já apresenta bons frutos: promoveu diversos colóquios de Direito Militar, com renomados juristas, debatendo temas de grande relevância, bem como passou a se responsabilizar pelos cursos de adaptação para oficiais militares integrantes dos Conselhos de Justiça e pelos cursos de capacitação dos servidores da Justiça Militar.

A Escola Judicial Militar firmou convênio com o programa de pós-graduação da Faculdade de Direito da UFMG, objetivando a cooperação acadêmica e o apoio institucional, com vistas ao desenvolvimento de projetos e eventos de extensão, realização de eventos de pesquisa, elaboração de projetos, colaboração para cursos de especializações, entre outras atividades científicas. Fruto dessa parceria, foi oferecido, no primeiro semestre de 2018, o primeiro curso de Especialização em Direito Militar.

A capacitação de magistrados e servidores da Justiça Militar constitui um desafio permanente, e a criação da Escola Judicial Militar constitui importante marco para o aprimoramento da prestação jurisdicional e dos serviços administrativos que lhe dão suporte.

PERSPECTIVAS DE ATUAÇÃO

Sobre as perspectivas de atuação da Escola Judicial Militar, o diretor para o biênio 2016/2017, Dr. Fernando Armando, respondeu a algumas perguntas:

O CNJ estabeleceu, por meio da Resolução n. 192/2014, a Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário. Como V. Exa. percebe o papel da Escola Judicial Militar do Estado de Minas Gerais em face desta Política?

Na história do judiciário moderno, as escolas da magistratura foram concebidas com a função de efetivar o aperfeiçoamento continuado de magistrados bem como colaborar no processo de incorporação dos novos juízes à carreira. Nesse sentido, no Brasil, as escolas institucionais eram as responsáveis pelo oferecimento dos cursos de formação durante o período de vitaliciamento dos magistrados. Em muitos Estados da Federação, contudo, formaram-se também as escolas associativas, isto é, aquelas que pertencem às associações de classe, como, por exemplo, a Ajuris, no Rio Grande do Sul. Merece também especial destaque o papel historicamente exercido pela Escola Nacional da Magistratura - ENM, pertencente à Associação dos Magistrados Brasileiros - AMB, como orientadora da atuação das demais escolas da magistratura no País. Esse processo histórico de afirmação das escolas judiciais mereceu especial atenção do legislador constituinte com a Emenda Constitucional n. 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário. No contexto de tais mudanças, foi instituída a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - Enfam, com a pretensão de se estruturar como entidade central no sistema brasileiro de formação e aperfeiçoamento de magistrados, tal como prescrito pelo inciso IV do art. 93 da Constituição Federal.

Assim, no atual cenário jurídico nacional, as iniciativas de estudo e aperfeiçoamento dos juízes não devem ser entendidas como uma opção pessoal do magistrado, mas, sim, como um ditame normativo que deve ser acolhido e agasalhado pela Administração Judiciária. Por meio do investimento no ensino judicial, o sistema judiciário incorpora o compromisso com o aprendizado constante e a busca do saber multidisciplinar como valores essenciais para sua edificação no ambiente democrático.

Atento à importância dessas novas diretrizes, o TJMMG instituiu, por meio da Resolução n. 162/2015, a Escola Judicial Militar, que tem por objetivos promover o aprimoramento da formação jurídica, técnica e humanística, bem como o aperfeiçoamento profissional e o treinamento técnico de magistrados e servidores da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e de instituições militares, para contribuir com o melhor funcionamento da Justiça Militar no Estado de Minas Gerais.

É sabido que a capacitação continuada de magistrados e servidores tem importância estratégica para o alcance dos objetivos institucionais do TJMMG. Nesse sentido, como V.Exa. avalia a atuação da EJM até o presente momento?

Avalio que a Escola tem cumprido com êxito esse papel estratégico. Ela foi criada no final de 2015, e, já em 2016, 64% dos magistrados e servidores da Justiça Militar participaram de algum curso ou evento educacional, sendo que 41% foram capacitados em 16 horas ou mais, nas competências estratégicas, ultrapassando a meta de 30% estabelecida no Planejamento Estratégico do Tribunal para aquele ano. Ao



1º Colóquio de Direito Militar, promovido pela EJM

todo, foram mais de 2.300 horas de capacitação, o que representa uma média de, aproximadamente, 18 horas por pessoa, se considerado todo o universo de magistrados e servidores. Em 2017, temos mantido esse elevado índice de treinamento, seja através de ações promovidas diretamente pela Escola, como os cursos de Excel Básico e Intermediário, e de utilização do Sistema Eletrônico de Informações, realizados em parceria com a Gerência de Informática, seja através da contratação de empresas para ministrar cursos in company, como os de Redação Oficial e Normativa, Folha de Pagamento do Funcionalismo Público e eSocial na Administração Pública, ou ainda através da inscrição de magistrados e servidores em cursos e eventos acadêmicos abertos, oferecidos por órgãos públicos, empresas ou instituições, visando atender às demandas levantadas quando da elaboração do Plano Anual de Atividades da EJM. É claro que temos muito a avançar, principalmente a partir da implantação da Gestão por Competências, que possibilitará à Escola identificar, com maior clareza, as reais necessidades de capacitação e, por conseguinte, dar um direcionamento mais objetivo às suas ações. Mas o saldo é, sem dúvida, muito positivo.

A EJM guarda uma especificidade em relação a outras escolas de governo, que é a atribuição de promover ações voltadas também aos integrantes das corporações militares mineiras. Como V. Exa. avalia o impacto dessas ações para a atuação militar, tanto dentro da Justiça Militar quanto junto à comunidade?

De fato, esta é uma especificidade interessante e que diz muito sobre a profunda vinculação da Escola com a própria realidade e estrutura da Justiça Militar. É que,

GESTÃO DEMOCRÁTICA

Por orientação do Conselho Nacional de Justiça, a gestão de todos os Tribunais do país passou a seguir as diretrizes estabelecidas em um plano estratégico e a construir seus caminhos de maneira mais participativa.

Aderindo plenamente à cultura do planejamento, o Tribunal de Justiça Militar criou o seu Núcleo de Estatística e Gestão Estratégica, que, por sua vez, elaborou o primeiro planejamento plurianual para o período 2010-2014. O mapa estratégico foi elaborado de acordo com a metodologia do balanced scorecard e considera quatro perspectivas: recursos, aprendizado e crescimento, atividades internas e sociedade. Tal planejamento contém, de forma detalhada, a missão, a visão de futuro, os atributos de valor para a sociedade e os objetivos estratégicos. Além disso, no planejamento, aprovado por meio da Resolução n. 83/2009 do órgão Pleno, foram estabelecidos os indicadores de desempenho e respectivas metas a serem alcançadas no período.

Para realizar a reavaliação do plano estratégico para o período 2015-2020, o Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais promoveu consultas aos usuários internos e externos. Todos os dados coletados foram considerados para a elaboração do plano que serve de base para as ações da alta direção no período. O novo planejamento estratégico foi desenvolvido sob o prisma dos seguintes macrodesafios:

- a) garantia dos direitos de cidadania;
- b) combate à corrupção e à improbidade administrativa;
- c) celeridade e produtividade na prestação jurisdicional;
- d) aprimoramento da gestão da justiça criminal;
- e) melhoria da gestão de pessoas;
- f) aperfeiçoamento da gestão de custos;
- g) instituição da governança judiciária;
- h) melhoria da infraestrutura e governança de TI.

Os projetos e as ações a serem desenvolvidas são determinantes para o êxito da estratégia. As práticas gerenciais estão sendo aprimoradas para o fortalecimento da força de trabalho da Justiça Militar, cujo envolvimento na execução da estratégia é fundamental para o alcance dos resultados pretendidos. Esses resultados devem conduzir a um desenvolvimento tecnológico e profissional de excelência, que resulte em serviços judiciais céleres, transparentes, eficientes, com imparcialidade e probidade para cumprir a nossa missão institucional.

Concomitantemente à implantação da cultura do planejamento, o Tribunal de Justiça Militar passou a desenvolver uma gestão administrativa orientada por um sistema participativo de governança. Na consolidação feita pela Resolução n. 175/2016,



Reunião preparatória para audiência pública sobre o aumento da competência da Justiça Militar

o sistema de governança do Tribunal de Justiça Militar é dirigido pelo presidente do Tribunal e é constituído pelas seguintes unidades:

- I - Centro de Segurança Institucional - Cesi;
- II - Comitê de Governança e Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação - CGTIC;
- III - Comitê Gestor do Processo Judicial Eletrônico - CGPJe;
- IV - Comitê Gestor de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores;
- V - Núcleo de Estatística, Gestão Estratégica e Ambiental - Nege;
- VI - Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável - PLS-PJ;
- VII - Comitê Gestor da Política de Atenção ao Primeiro Grau de Jurisdição;
- VIII - Comissão Permanente de Avaliação Documental;
- IX - Comissão Permanente de Memória da Justiça Militar;
- X - Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão de Pessoas com Deficiência.

Cada uma das unidades examina as questões específicas que lhe são atribuídas, encaminha as demandas identificadas em conformidade com o planejamento estratégico e acompanha sua execução.

Dessa forma, todos os magistrados e servidores participam da gestão administrativa da Justiça Militar.

1º Curso de adaptação de oficiais para atuarem como juizes nos Conselhos de Justiça, realizado no mês de agosto de 2008.



Plenário do TJMMG, na sede da Rua Aimorés, presidido pelo, à época, juiz Cel PM Paulo Duarte Pereira



O Tribunal Pleno recebeu a Assocation of the European and Mediterranean gendarmeries and police forces with military status - FIEP (junho/2016)



Inauguração da sede da atual Justiça Militar, localizada na Rua Tomaz Gonzaga, 686, Lourdes/BH, em 2013



O MINISTÉRIO PÚBLICO NA JUSTIÇA MILITAR¹

Diante da expressiva importância da atuação de uma justiça especializada no âmbito militar, a atual Justiça Militar cumpre, com eficácia e celeridade, sua finalidade precípua de prestação de julgamentos adequados às especificidades que a atividade militar exige, refletindo diretamente na segurança do Estado, na manutenção da ordem, hierarquia e disciplina que os preceitos da Polícia Militar demandam.

É neste contexto que a atuação do Ministério Público se faz essencial para o desempenho desta função jurisdicional, contribuindo com a administração da Justiça e agindo sempre em prol dos interesses da sociedade.

Mais notadamente na Justiça Militar, o Ministério Público busca promover a justiça, a democracia e a cidadania, observando as peculiaridades que a atuação militar deve incorporar para o fiel cumprimento de suas funções.

No Brasil, a Justiça Militar é composta por duas espécies: Justiça Militar da União e a Justiça Militar dos Estados.

O Ministério Público Militar, detentor de atribuições perante a Justiça Militar da União, é órgão com carreira própria para atuação nesta área.

Já no âmbito estadual, a atuação perante a Justiça Militar se dá por membro do Ministério Público estadual. Porém, nem sempre foi assim.

Até a Constituição de 1934, não havia menção expressa em texto de lei sobre a Justiça Militar estadual. Foi com o advento dessa Constituição que se incluiu na competência privativa da União a prerrogativa de legislar sobre a organização, instrução, justiça e garantias das forças policiais dos Estados e condições gerais de sua utilização em caso de mobilização ou guerra. O artigo 5º desta Carta Magna dispunha o seguinte:

Art. 5º Compete privativamente à União: XIX - legislar sobre: 1) organização, instrução, justiça e garantias das forças policiais dos Estados e condições gerais da sua utilização em caso de mobilização ou de guerra;

A partir desta autorização constitucional, foi publicada a Lei Federal nº 192, de 17 de janeiro de 1936, que, no artigo 19, parágrafo único, conferiu autonomia aos Es-

¹ Por Epaminondas Fulgêncio Neto e Júlia Carneiro Colares.

tados para organizarem a sua própria Justiça Militar, considerando como órgãos de primeira instância os Conselhos de Justiça e de segunda instância as Cortes de Apelação. Assim dispôs o artigo 19:

Art. 19. Os officiaes, aspirantes a official, sargentos praças das Polícias Militares, nos termos do art. 84 da constituição Federal, terão fôro especial nos delictos militares e serão punidos com penas estabelecidas no Código Penal Militar pelos crimes que praticarem e ahi estiverem previstos, na conformidade do Código de Justiça Militar em vigor.

Parapho unico. Cada Estado organizado a sua justiça militar constituindo como órgão de primeira instancia os conselhos de justiça, e, de segunda instancia, a Côrte de Appelação ou tribunal especial.

Com base nas disposições da Lei Federal n. 192/1936, no ano seguinte foi aprovada a Lei Estadual n. 226, de 9 de novembro de 1937, pela qual o Estado de Minas Gerais estabeleceu diretrizes específicas para a criação de sua Justiça Militar. De acordo com esta lei estadual, no julgamento em primeira instância, haveria uma auditoria para todo o Estado, com sede em Belo Horizonte, composta por um auditor, um suplente de auditor, um promotor, um advogado, um escrivão e dois adjuntos de promotor. Já na segunda instância, haveria a Câmara Criminal da Corte de Apelação, funcionando como Tribunal Especial e possuindo como representante do Ministério Público o procurador-geral do Estado (CABRAL, 2003²).

A efetiva atuação do Ministério Público Militar alude ao ano de 1939, com a primeira nomeação de um promotor de Justiça para atuar na jurisdição militar de Minas Gerais. Em 9 de outubro desse ano, foi realizada uma reunião no Quartel-General da Corporação Militar, presidida pelo então comandante-geral, Coronel Alvim de Menezes, para empossar os membros da Auditoria, nomeados pelo governador do Estado, Benedito Valadares Ribeiro, sendo Polycarpo de Magalhães Viotti o juiz auditor, José Antônio de Vasconcellos Costa o advogado da Justiça Militar e Lourival Vilela Viana o promotor.



LOURIVAL VILELA VIANA foi o primeiro promotor a atuar perante a Justiça Militar. À época, seu ingresso se deu por indicação política, diferentemente do processo de admissão adotado atualmente (concurso público para preenchimento de cargo de provimento efetivo). Em 9 de outubro de 1939, no Quartel-General, conforme a Ata da Instalação da Justiça Militar da Força Pública de Minas Gerais, Lourival Vilela Viana foi nomeado pelo então governador do Estado, Benedito Valadares Ribeiro.

² CABRAL NETO, Joaquim. *História do Ministério Público de Minas Gerais: uma instituição centenária*. Belo Horizonte: Speed, 2003. p. 94.

Nascido em Cachoeira de Minas, Minas Gerais, em 13 de março de 1915, Lourival veio para Belo Horizonte em 1932, quando foi aprovado no vestibular de Direito da Universidade de Minas Gerais, atual Universidade Federal de Minas Gerais, graduando-se em 25 de novembro de 1938. Advogou em sua cidade natal entre 1938 e 1939, quando foi nomeado promotor da Justiça Militar mineira, perdurando nessa função até 1945, quando assumiu o cargo de procurador.

Com a promulgação da Magna Carta de 1946, ocorreu uma importante modificação em relação à Justiça Militar, que passou a ser reconhecida como um órgão do Poder Judiciário. Além disso, foi prevista a criação dos Tribunais Militares Estaduais.

A partir dessas mudanças, em 15 de janeiro do mesmo ano, através do Decreto-Lei Estadual n. 1.630, a Justiça Militar mineira foi reorganizada, criando-se o então denominado Tribunal Superior de Justiça Militar (atual Tribunal de Justiça Militar), com sede em Belo Horizonte, como órgão de segundo grau de jurisdição, integrado por três juízes, sendo um civil e dois militares, todos nomeados pelo governador do Estado. Apesar de ter sido mantida uma só Auditoria, a quantidade de Conselhos de Justiça aumentou para três, sendo eles o especial, o permanente e o de corpo.

No que se refere ao Ministério Público Militar - MPM, ficou instituído o cargo de procurador, também escolhido pelo governador entre os bacharéis em Direito com no mínimo quatro anos de prática forense. Desse modo, o MPM passou a ser composto pelo promotor, atuando em primeira instância, bem como por um procurador, atuando em segunda instância. Em decorrência dessa reestruturação, Lourival Viana foi nomeado o primeiro procurador Militar do Estado de Minas Gerais.

Em 1970, a Emenda n. 1 à Constituição Estadual mineira, de 1º de outubro de 1970, determinou, pelo artigo 95, que o Ministério Público junto à Justiça Militar fosse regulado em lei especial. Dispôs ainda que se aplicariam aos membros do Ministério Público junto à Justiça Militar, no que coubessem, as normas ali constantes relativas ao Ministério Público estadual, entre elas: ingresso na carreira a partir de concurso público, estabilidade após dois anos de exercício, vedação da atividade partidária e da advocacia.

Dessa forma, para regular a atuação do MPM, foi criada a Lei Orgânica n. 6.954, de 20 de dezembro de 1976, estabelecendo as atribuições dos promotores e procuradores, o regime disciplinar e outras disposições gerais. Esta lei já previu o concurso público para o cargo de promotor de Justiça Militar, e houve, efetivamente, um concurso antes de o MPM ser integrado ao Ministério Público estadual, em 1981. Assim estabelecia a Lei n. 6.954, em seus artigos 3º e 15:

Art. 3º - Os cargos de Promotor da Justiça Militar, de classe singular, serão providos em caráter efetivo.

Parágrafo único - A investidura nesses cargos dependerá de concurso público de pro-

vas e títulos, e a indicação de candidatos à nomeação far-se-á sempre que possível, em lista tríplice.

Art. 15 - O Procurador da Justiça Militar será nomeado, em comissão, pelo Governador do Estado, dentre bacharéis em Direito, com 5 (cinco) anos de prática forense, no mínimo.

Parágrafo único - O Procurador da Justiça Militar tomará posse e prestará compromisso perante o Governador do Estado, e assumirá o exercício do cargo de 10 (dez) dias contados da posse.

Estabeleceu ainda o caráter subsidiário da Lei Orgânica do Ministério Público estadual: “Art. 63. No que for omissa esta Lei, aplicam-se as disposições da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado”.

Com o advento desta Lei Orgânica, criaram-se mais três vagas para o cargo de promotor de Justiça, totalizando-se então quatro promotores de Justiça e um procurador de Justiça.

Assim, os primeiros promotores de Justiça a ingressarem no cargo via concurso público foram:



Façal Amer Assruay

Natural de Teófilo Otoni (MG), nasceu em 21 de agosto de 1935. Em 10 de março de 1978, ingressou no cargo de promotor da Justiça Militar.



Leila Maria França Araújo Cunha

Natural de Belo Horizonte (MG), nasceu em 25 de abril de 1939. Em 10 de março de 1978, ingressou no cargo de promotora da Justiça Militar.



Euler Luiz de Castro Araújo

Natural de Belo Horizonte (MG), nasceu em 21 de junho de 1945. Em 13 de março de 1979, ingressou no cargo de promotor da Justiça Militar.



Fernando de Abreu Mendes

Natural de Mateus Leme (MG), nasceu em 10 de agosto de 1942. Em 5 de julho de 1979, ingressou no cargo de promotor da Justiça Militar.

O ano de 1981, com a edição da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, a Lei Complementar Federal n. 40, é um divisor de águas na história do MPM, uma vez que essa lei determina a sua integração no quadro único do Ministério Público estadual: “Art. 54. Os membros do Ministério Público junto à Justiça estadual militar integram o quadro único do Ministério Público estadual”.

Dessa forma, os cargos destinados às promotorias e procuradorias do MPM estadual passaram a se sujeitar às regras de ingresso preceituadas no mesmo diploma legal, que assim determina:

Art. 45 - O ingresso nos cargos iniciais da carreira dependerá de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, organizado e realizado pela Procuradoria-Geral de Justiça, com a participação do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil.

Nessa esteira, foi editada a Emenda à Constituição Estadual n. 20, de 1982, que dispôs, em seu art. 89, § 2º, que os membros do Ministério Público Militar de Minas Gerais deveriam integrar o quadro único do Parquet estadual.

No mesmo sentido, a Lei n. 8.222, de 2 de junho 1982 – Lei Orgânica do Ministério Público estadual –, regulamentou o dispositivo da Emenda Constitucional n. 20, estabelecendo que o cargo em comissão de procurador junto ao Tribunal de Justiça Militar passaria a ser cargo efetivo de procurador de Justiça de categoria A e que os quatro cargos de promotor junto à Justiça Militar estadual e seus respectivos ocupantes seriam absorvidos na carreira do Ministério Público estadual, em nível de entrância especial.

Assim, os promotores e procuradores passaram a integrar os quadros do Ministério Público estadual, que absorveu também as atribuições perante a Justiça Militar.

A Resolução PGJ n. 3, de 23 de junho de 1982, fixou os quatro cargos de promotor de Justiça oriundos do MPM no quadro da carreira do Parquet mineiro, os bacharéis Leila Maria Araújo Cunha, Façal Amer Assrauy, Euler Luiz de Castro e Fernando Abreu Mendes.

Inicia-se, portanto, nova fase para o Ministério Público Militar de Minas Gerais, que deixa de existir como órgão pequeno e de atuar de forma isolada, passando a compor a unidade do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

A ATUAÇÃO DOS PROMOTORES E PROCURADORES NA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL

Em se tratando da atuação dos promotores e procuradores, a Lei n. 6.954/1976 estabeleceu a organização do Ministério Público junto à Justiça Militar estadual fixando as competências dos membros do Parquet atuantes nesta área a fim de promover e

fiscalizar a execução da lei penal no âmbito militar. Posteriormente, a Lei Orgânica do Ministério Público de Minas Gerais, Lei n. 34/1994, estabeleceu diretrizes gerais para a atuação dos membros do Ministério Público estadual.

Ao promotor de Justiça que atua perante a Justiça Militar, entre outras atribuições elencadas no artigo 7º da Lei n. 6.594, cabe destacar a atribuição privativa para o oferecimento da denúncia contra o militar que, independentemente de inquérito policial, teve em seu desfavor indícios suficientes de autoria e materialidade delitiva para a possível deflagração de uma ação penal.

Mas, antes mesmo do recebimento de tais peças informativas para análise da existência de justa causa para o oferecimento da exordial, o promotor de Justiça exerce o controle externo do procedimento administrativo investigativo. Ou seja, o Ministério Público, por determinação constitucional (Constituição Federal, artigo 129, VII), pode requisitar a instauração de inquérito policial, requerer diligências e acompanhá-lo por determinação do procurador, a fim de possibilitar melhor elucidação dos fatos apurados.

Recebidas as peças do inquérito policial, também poderá requerer a sua devolução à autoridade policial para realização de diligências que entender pertinentes para o oferecimento da denúncia. Poderá também requerer o arquivamento do inquérito, se entender ausente a justa causa ou quaisquer elementos indispensáveis ao oferecimento da denúncia.

Posteriormente, já deflagrada a ação penal, o promotor atuará em todo o feito, participando de todos os atos da instrução criminal, da sessão de julgamento, interposição e contrarrazões de recursos cabíveis.

A atuação do promotor de Justiça alcança os feitos de primeira instância, visto que, em segunda instância, via de regra, passará a atuar o procurador de Justiça.

Ao procurador de Justiça, de igual forma, também cabe promover a ação penal. Porém, tal ação somente sobrevirá em hipóteses de competência originária do Tribunal de Justiça Militar.

Nessa esteira, cumpre enfatizar a representação para perda da graduação.

A praça da Polícia Militar pode perder sua graduação por consequência de processo judicial ou administrativo, como dispõe entendimento sumulado do Supremo Tribunal Federal: “Súmula 673: O art. 125, § 4º, da Constituição não impede a perda da graduação de militar mediante procedimento administrativo”.

Em relação à perda da graduação da praça decorrente de processo judicial, o artigo 125 da Constituição Federal a prevê como procedimento autônomo e específico, sendo necessário o devido processo no Tribunal de Justiça Militar:

§ 4º Compete à Justiça Militar estadual processar e julgar os militares dos Estados, nos crimes militares definidos em lei e as ações judiciais contra atos disciplinares militares, ressalvada a competência do júri quando a vítima for civil, cabendo ao tribunal competente decidir sobre a perda do posto e da patente dos oficiais e da graduação das praças.

Ressalta-se que tanto o STF quanto o STJ já firmaram entendimento de que não mais se aplica o artigo 102 do Código Penal Militar, que impunha a perda de graduação como uma pena acessória automática no corpo do decreto condenatório a pena superior a 2 anos, visto que indispensável novo procedimento para decretar a perda de sua graduação ou do posto e da patente.

Assim, as Cortes esclarecem que a perda de que graduação não mais é um efeito automático das condenações, tendo o artigo 102 do Código Penal Militar sido derrogado pelo advento do artigo 125, § 4º, da Constituição Federal.

Nessa esteira, o artigo 111 da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989 assim dispõe:

Compete à Justiça Militar processar e julgar o policial militar e o bombeiro militar em crime militar definido em lei, e ao Tribunal de Justiça Militar, decidir sobre a perda do posto e da patente de oficial e da graduação de praça.

Por fim, o artigo 99 do Código Penal Militar disciplina o critério objetivo: “A perda de posto e patente resulta da condenação a pena privativa de liberdade por tempo superior a dois anos, e importa a perda das condecorações”.

Dessa forma, invocando o disposto no artigo 125, § 4º, da Constituição da República, o artigo 111 da Constituição do Estado de Minas Gerais e o artigo 99 do Código Penal Militar, o Procurador de Justiça oficiante perante a Justiça Militar promove a representação para os fins de perda de graduação dos militares que foram condenados a cumprir pena privativa de liberdade superior a dois anos.

Não obstante a pena aplicada, que por si só já justifica a procedência da ação, o crime praticado pelo representado, muitas vezes, por sua própria natureza, circunstâncias e repercussão junto à sociedade, demonstra a inconveniência de continuar ostentando a farda da Gloriosa Polícia Militar do Estado de Minas Gerais. Nestes casos, a aplicação da pena estatuída no artigo 99 do Código Penal Militar faz-se imperativa.

Ressalte-se, por oportuno, que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Habeas Corpus n. 126.292/São Paulo, em 17/02/2016, acolhendo proposta do ex-ministro Teori Zavascki, restaurou tradicional entendimento daquela Suprema Corte de que “a execução provisória de acórdão penal condenatório proferido em grau de apelação, ainda que sujeito a recurso especial ou extraordinário, não compromete o princípio constitucional da presunção de inocência”, o que, evidentemente, traz

novo contorno conceitual ao “trânsito em julgado” para os fins da representação para perda de graduação.

Feita a representação pelo MP, o militar será julgado pelo Pleno no TJMMG. Não se trata de uma reanálise de mérito do que foi decidido na condenação pelo crime cometido. O que é analisado pelo TJMMG, quando do processo de perda da graduação, é se o ato praticado e sua repercussão, comparados aos serviços prestados pelo militar, ensejam a necessidade de tal condenação ou se é possível que ele permaneça nos quadros da corporação.

Por fim, insta ressaltar que, ao emitir pareceres em processos, interpor e arazoar recursos, cumpre precipuamente ao procurador de Justiça atuar nestes desde que haja interesse público em disputa no caso em espécie, não se manifestando em casos em que se está buscando a satisfação imediata e concreta do interessado, verdadeira pretensão individual.

O interesse social legítimo a despertar a atuação ministerial, a despeito de previsão legal específica, é aquele que, segundo Rodolfo de Camargo Mancuso, consulta à maioria da sociedade civil, reflete o que a sociedade entende por bem comum; o anseio de proteção à res publica; e a tutela dos valores e bens mais elevados. Tratar-se-ia não de simples exercício coletivo de interesses individuais, mas propriamente, nas palavras desse autor, de exercício coletivo de interesses coletivos.

O Ministério Público tem o dever de bem tutelar o interesse público primário (bem comum), mas não lhe diz respeito o interesse público secundário (questões patrimoniais dos entes federativos), de modo que a intervenção ministerial em fatos alegados nesse sentido se tornam inviáveis.

Assim, muitas vezes, o Ministério Público de Minas Gerais manifesta-se pela não intervenção nos feitos, requerendo ao Juízo, em caso de discordância, a remessa dos autos ao procurador-geral de Justiça, para decisão em caráter definitivo.

LINHA DO TEMPO

● **Constituição Federal** - Determinou que é competência da União legislar sobre organização, instrução, justiça e garantias das forças policiais dos Estados.

1934

1936

● **Lei Federal n. 192** - Dispôs que cada Estado deve organizar a sua Justiça Militar.

● **Lei n. 226** - Criou a Justiça Militar de Minas Gerais e o Ministério Público Militar do Estado, como órgão independente do Ministério Público estadual.

1937

● Instalação do Ministério Público junto à Justiça Militar da Força Pública de Minas Gerais, com atuação apenas na primeira instância. A segunda instância seria exercida pela Corte de Apelação e pelo procurador-geral do Ministério Público estadual.

1939

● Posse do primeiro promotor de Justiça Militar, Dr. Lourival Vilela Viana, nomeado para o cargo pelo governador do Estado.

● **Decreto-Lei n. 1.630** - Criação do órgão de segunda instância da Justiça Militar mineira, então denominado Tribunal Superior de Justiça Militar. No Ministério Público Militar, é criado o cargo de procurador.

1946

● **Emenda n. 1 à Constituição Estadual mineira** - Determinou que o Ministério Público junto à Justiça Militar seria regulado em lei especial. Dispôs que se aplicariam aos membros do Ministério Público junto à Justiça Militar, no que coubessem, as normas ali constantes relativas ao Ministério Público estadual.

1970

● **Resolução TJMG n. 46** - Fixou em dois o número de auditorias da Justiça Militar, devendo funcionar um promotor em cada uma.

● **Resolução TJMG n. 61** - Estabeleceu a criação de mais uma Auditoria de Justiça Militar, totalizando o número de três, devendo funcionar um promotor em cada uma.

1975

1976

● **Realização do primeiro concurso público** para provimento do cargo de promotor de Justiça Militar.

1977

● **Lei Complementar Federal n. 40 - Primeira Lei Orgânica Nacional do Ministério Público** - Estabeleceu que os membros do Ministério Público junto à Justiça Militar estadual integram o quadro único do Ministério Público Estadual.

1981

● **Emenda n. 20 à Constituição Estadual** - Dispôs que os membros do Ministério Público Militar de Minas Gerais devem integrar o quadro único do Parquet estadual.

● **Lei n. 8.222 - Lei Orgânica do Ministério Público Estadual** - Estabeleceu que o cargo em comissão de procurador junto ao Tribunal de Justiça Militar passaria a ser cargo efetivo de procurador de Justiça de categoria A e que os quatro cargos de promotor junto à Justiça Militar estadual e seus respectivos ocupantes seriam absorvidos na carreira do Ministério Público estadual em nível de entrância especial.

1982

● **Resolução PGJ n. 3** - Fixou os quatro cargos de promotor de Justiça oriundos do Ministério Público Militar no quadro da carreira do Parquet mineiro.

A DEFESA NA JUSTIÇA MILITAR³

Uma Justiça especializada, com competência constitucional e função social muito relevante, que é o julgamento célere e eficiente dos componentes do braço armado de Minas Gerais quando denunciados em atos ilícitos penais; com jurisdicionados também especializados, a saber, aqueles que são os responsáveis por toda a segurança dos mineiros – policiais e bombeiros militares; além de um corpo de julgadores especialadíssimo, uma vez que juízes selecionados em concurso específico para a magistratura militar, ou então oficiais de maior grandeza de nossas Corporações militares.

Com esse patamar de diferenciação, o ato de defender também exige uma defesa extremamente especializada: a princípio porque exige do defensor uma capacitação heterogênea. Não basta apenas conhecer a lei, os princípios e o direito, além de profunda vivência pessoal. Imprescindível conhecer bem mais que apenas a Constituição, a lei penal e processual penal comuns ou o Código penal militar e o Código processual penal militar (que são as leis próprias aplicáveis aos casos concretos). Imprescindível conhecer os regulamentos da PMMG e do CBMMG, a sua disciplina e toda a hierarquia, além da forma correta de atuação do militar determinada em seus cadernos doutrinários e o ensino de suas academias militares.

A defesa na Justiça Militar exige um defensor muito mais aguerrido, pois o único procedimento processual penal sempre termina em sustentação oral. Aqui não adianta apenas o poder da oratória e convencimento, exige-se o compromisso com demonstração de conhecimento capaz de esclarecer a razão legal e a razão disciplinar e hierárquica, basilares de nossas Corporações.

O trabalho é árduo, exige uma atuação diária, uma vez que as três auditorias e o TJMMG recebem os processos referentes a todos os militares das Minas Gerais, existindo sede da Justiça Militar estadual apenas aqui em Belo Horizonte; e ao mesmo tempo é sublime, pois aquele que nos confia a sua defesa é um jurisdicionado que atua em proteção de toda a nossa sociedade, que, por vezes, errou, é certo, mas, na maioria das vezes, se errou, apenas se excedeu na imensa vontade de acertar e cumprir o seu destemido dever do dia a dia na luta contra a criminalidade.

Foi assim que aqui cheguei ainda nos idos de 1991, como estagiária, achando tudo muito novo, e encontrei um corpo de excelentes defensores, abnegados e profundos conhecedores do direito, em especial do direito militar, grandes oradores,

³ Silvana Lourenço Lobo, Defensora Pública Militar da 2ª AJME.

e que mantinham uma convivência de respeito e admiração com a PMMG, com o CBMMG e também com o TJMMG. Com eles aprendi muito desde então, e confesso que continuo aprendendo, alguns pela saudosa lembrança, e outros pela diária convivência.

Para proceder a estas defesas especializadas, além é claro de vários advogados que exerciam o seu mister de forma particular, entre os quais podemos citar os competentes **Drs. Marcos Otaviano Lobato, José Maria Mayrink, Pedro Ivo Vasconcelos, Nivaldo de Paula Rego, Waldyr Soares** (depois juiz auditor concursado), além de tantos outros, funcionava a Defensoria Pública e a Diretoria de Promoção Social da PMMG, que destacavam brilhantes defensores com experiência e afinco na defesa dos militares.

Naquela época, pela Defensoria Pública se destacavam a aguerrida **Dra. Vera Correa Pacheco Teixeira da Costa** e a brilhante **Dra. Helena Vieira**, que ingressou na Justiça Militar ainda como advogada de ofício em 1980 (advogado de ofício como foi o culto, amigo, jurídico e querido **Dr. Jadir Silva**, hoje juiz no TJMMG), e depois da CF/88 veio a se tornar, para honra nossa, defensora pública estadual, que entrincheiravam, praticamente todas as defesas do dia-a-dia juntamente com os assessores da PMMG destacados para esta função de exercer a defesa dos militares, o eloquente **Dr. Marcelo Dias**, que iniciou como assessor jurídico no TJMMG em 1983, permanecendo no exercício diário das bem elaboradas e sempre eficientes defesas por mais de 31 anos, até o recente ano de 2014, quando contava com mais de 80 anos de idade – sendo talvez o servidor público que de forma mais longa permaneceu em atividade em MG, o detalhista e reconhecido **Dr. Caio Márcio Amorim Pena** e o simpático, alegre e envolvente **Dr. Mário de Andrade Chomprè**.

Já no ano de 1992, tive a honra de poder ser contratada para compor um cargo de assessora jurídica na PMMG, atuando nas defesas de todos os militares perante a 3ª AJME, juntamente com os grandes, inalcançáveis e inteligentíssimos colegas de turma **Dr. Leonardo Canabrava Turra**, ainda hoje atuando perante este TJMMG, mas agora como procurador do Estado, e **Dra. Adriane Luísa Vieira**. Mais tarde, para engrossar o corpo de assessores jurídicos da PMMG, tivemos os presentes e eficientes amigos **Dr. Rodrigo Suzana Guimarães, Dr. Marcelo Adriano Menacho dos Anjos** (hoje o juiz titular da 1ª AJME), **Dr. Marden Drumond Viana, Dr. Renan Paulo dos Santos Alves, Dr. Ricardo de Souza Barbosa**, e também a **Dra. Margareth de Abreu Rosa**, que atuavam com denodo, estruturados de forma incisiva e intransigente no exercício honrado e qualificadíssimo da defesa.

Em 1998, ingressei na Defensoria Pública de Minas Gerais, e tive a sorte e a honra de poder continuar atuando perante a Justiça Militar estadual, ainda com a exemplar e preceptora de todos nós, **Dra. Helena Vieira**, além de outros dois colegas de jaez, **Dr. Joécio Emílio Pinto** e **Dr. João Batista da Silva**, sempre calmo, aparentando certa distração, mas sempre perspicaz, recebendo ainda, em 2006, para a

trincheira da defesa, o apoio da amizade e, principalmente, o conhecimento profundo e sem limites de afinco e dedicação de mais duas nobres, eficientes e comprometidas com a defesa **Dra. Adriana Newmann Franca Lima** e **Dra. Letícia Barra Vieira**, com quem ainda hoje divido a Defensoria Pública Militar – especializada, estando cada uma lotada em uma das Auditorias, acompanhando ainda os recursos de nossos processos em segunda instância e junto aos tribunais superiores, além da execução das penas.

Nestes anos todos, todos nós, defensores, vimos, ao mesmo tempo em que estudávamos e elaborávamos as nossas defesas, muitas mudanças ocorrendo. O mundo era um, hoje é outro. As causas mais denunciadas eram umas, hoje são outras... Os militares eram de uma formação escolar própria, hoje são bacharéis. Vimos a chegada da Lei dos juizados criminais em 1995, e sua aplicação em Auditoria sim, Auditoria não – e lutamos muito pela aplicabilidade geral; vimos o evento nefasto da greve de 1997, que quebrou muito o cristal da hierarquia até então existente – e lutamos pela anistia de todos os militares envolvidos; vimos a mudança de sede das Auditorias em primeiro grau, e um maior destaque para a especialidade desta Justiça Militar; vimos a chegada de novos seis juízes para o primeiro grau, e quão diferentes suas maneiras de sentir, de agir e de julgar – e nos adaptamos; vimos a nova composição do TJMMG, com sete juízes, e os julgamentos serem mais diversificados; vimos chegar a competência cível ao TJMMG e quão rápidos e eficazes se tornaram os julgamentos destas causas; vimos a nova sede do TJMMG e das Auditorias se transferir para o bairro de Lourdes em Belo Horizonte, e as melhores instalações nos proporcionarem muito melhores condições de defesa pelos espaços especificamente destinados ao atendimento da Defensoria Pública Militar de Minas Gerais e da sala da OAB/MG; vimos uma pressão do CNJ pelo fim da Justiça Militar, demonstrando desconhecimento da sua imprescindível função constitucional – e contribuímos para mostrar a relevância de sua existência; vimos os diversos movimentos sociais aflorando em 2013, e a elevada, correta e eficiente atuação dos militares jurisdicionados; vimos o processo eletrônico e todos os acessos da tecnologia da informação chegando ao TJMMG e acelerando a prestação jurisdicional.

Vimos tudo isso e muito mais, mas vimos, principalmente, como é altivo, sério, compromissado, de elevada produção jurídica e de relevantes resultados de justiça e contribuição para a paz social de nossa sociedade mineira, o octogenário, é certo, mas vanguardista Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais.



**Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais**

Rua Tomaz Gonzaga, 686 – Bairro de Lourdes
Belo Horizonte (MG) – CEP 30180-140
Telefone: (31) 3274-1566
www.tjmmg.jus.br